



Portaria



Governo do Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Canarana  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Praça da Matriz, 224 – Centro – Canarana/ BA – CEP: 44890-000  
CNPJ: 13.714.464/0001-01



**PORTARIA 20/2020 – Processo Administrativo – 30/04/2020**

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições que lhe confere as legislações de regência e, ainda,

**CONSIDERANDO**, que a Sra. Rosileide Rosa Dos Santos Dourado, fora admitida, sem submissão a Concurso Público, em 03 de outubro de 1988;

**CONSIDERANDO**, que a Sra. Rosileide Rosa dos Santos Dourado, já encontra-se Aposentada por Tempo de Contribuição Pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, em razão do período laborado junto a essa municipalidade;

**CONSIDERANDO**, que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 19, dispõe que somente serão considerados estáveis no serviço público, os servidores que foram admitidos há pelo menos cinco anos continuados, e que não tenham sido admitidos na forma regulada no art. 37 da Constituição;

**CONSIDERANDO**, os termos da Súmula 363 do Tribunal Superior do Trabalho – TST, que dispõe acerca da nulidade de contrato de trabalho quando celebrado por ente público sem o obrigatório concurso, salvaguardando o direito indisponível do trabalhador de receber a justa contraprestação pela força de trabalho dispendida;

**CONSIDERANDO**, os termos da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – STF, onde consigna que: A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial;

**RESOLVE**

Art. 1º - Determinar a Instauração de Processo Administrativo para Declarar a Nulidade do Contrato de Trabalho da Senhora Rosileide Rosa dos Santos Dourado;

Art. 2º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, deverá ser encaminhado notificação a Sra. Rosileide Rosa dos Santos Dourado, para querendo apresentar defesa, no prazo de 10 dias, em observância ao Princípio Constitucional do Devido Processo Legal, do qual são corolários a Ampla Defesa, e o Contraditório, bem como os demais Princípios, tais como: Razoabilidade, e Proporcionalidade.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**MARCIA ALMEIDA DE NOVAES OLIVEIRA**  
Secretaria Municipal de Educação